



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 02 Tavares - PB, Sexta Feira, 31 de Março de 2023**

**EDIÇÃO Nº CCLXXIV**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 116/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Nomear **GABRIEL DAVID ABILIO BARBOSA CARNEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 10.564.694 SDS/PE e CPF nº 177.497.617-05, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, matrícula nº **52.774**, aprovado em (1º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 117/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Designar **GABRIEL DAVID ABILIO BARBOSA CARNEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 10.564.694 SDS/PE e CPF nº 177.497.617-05, **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, matrícula nº **52.774**, para prestar serviços na limpeza das vias publicas na sede do município, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 118/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Nomear **PATRICIA PEREIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 3.950.758 SSDS/PB e CPF nº 107.213.724-06, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, matrícula nº

**52.775**, aprovada em (3º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 119/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Designar **PATRICIA PEREIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 3.950.758 SSDS/PB e CPF nº 107.213.724-06, **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, matrícula nº **52.775**, para prestar serviços na limpeza das vias publicas do Povoado Jurema, área rural deste município, Lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 120/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Nomear **KLERISTON TORRES RAMOS**, portador do RG nº 2.850.028 SSDS/PB e CPF nº 052.279.444-07, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, matrícula nº **52.776**, aprovado em (1º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 121/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **KLERISTON TORRES RAMOS**, portador do RG nº 2.850.028 SSDS/PB e CPF nº 052.279.444-07, **MOTORISTA**, matrícula nº **52.776**, para prestar serviços junto à frota de veículos do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 122/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **FABIANO RAMOS DA SILVA**, portador do RG nº 3.800.224 SSDS/PB e CPF nº 086.152.154-48, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, matrícula nº **52.777**, aprovado em (2º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 123/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **FABIANO RAMOS DA SILVA**, portador do RG nº 3.800.224 SSDS/PB e CPF nº 086.152.154-48, **MOTORISTA**, matrícula nº **52.777**, para prestar serviços junto à frota de veículos do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 124/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **JOSÉIVALDO ALVES CASUSA**, portador do RG nº 2.057.500 SSDS/PB e CPF nº 028.047.104-16, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, matrícula nº **52.778**, aprovado em (3º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 125/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **JOSÉIVALDO ALVES CASUSA**, portador do RG nº 2.057.500 SSDS/PB e CPF nº 028.047.104-16, **MOTORISTA**, matrícula nº **52.778**, para prestar serviços junto à frota de veículos do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 126/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **MARIA THAUANY VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 4.743.527 SSDS/PB e CPF nº 092.631.354-10, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **52.779**, aprovada em (1º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 128/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **VANIA MARIA DE CARVALHO DINIZ**, portadora do RG nº 9.940.179 SDS/PE e CPF nº 100.921.874-39, para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICA**, matrícula nº **52.780**, aprovada em (1º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 129/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **VANIA MARIA DE CARVALHO DINIZ**, portadora do RG nº 9.940.179 SDS/PE e CPF nº 100.921.874-39, **FARMACÊUTICA**, matrícula nº **52.780**, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal Jose Leite da Silva, localizado na sede deste município, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 132/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **SEVERINO PRUDENCIO DA SILVA**, portador do RG nº 3.395.112 SSDS/PB e CPF nº 096.749.664-04, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II- GEOGRAFIA**, matrícula nº **52.782**, aprovado em (2º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 133/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **SEVERINO PRUDENCIO DA SILVA**, portador do RG nº 3.395.112 SSDS/PB e CPF nº 096.749.664-04, **PROFESSOR II- GEOGRAFIA**, matrícula nº **52.782**, para prestar serviços junto a EMEB Sebastião Barros, localizada no Povoado Silvestre, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 134/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Nomear **KATIANA ALENCAR BERNARDO**, portadora do RG nº 2008097119632 SSDS/CE e CPF nº 606.177.533-42, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II- HISTÓRIA**, matrícula nº **52.783**, aprovado em (2º) lugar no Concurso Público nº 01/2021, homologado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2022, devendo cumprir todas as determinações expresso no Termo de Posse.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 135/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I-Designar **KATIANA ALENCAR BERNARDO**, portadora do RG nº 2008097119632 SSDS/CE e CPF nº 606.177.533-42, **PROFESSOR II- HISTÓRIA**, matrícula nº **52.783**, para prestar serviços junto a EMEB Sebastião Barros, localizada no Povoado Silvestre, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA**, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 136/2023**

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, MODALIDADE PREGÃO.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares, considerando o teor do art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Tavares, bem como o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2008;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que responderá por todos os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, pelo período de 07 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

I – **PREGOEIRO:** Abel Armiston Fernandes Melo;  
II – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO:** Luciene Vieira da Costa Sousa;  
III – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO:** Lucivandro Miguel da Silva;

**Art.2º.** Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 10.520/2008, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Março de 2023. Tavares/PB, em 31 de Março de 2023.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 984/2023**

***Dispõe sobre o valor do salário mínimo para o ano de 2023, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, e Medida Provisória nº 001, de 30 de janeiro de 2023.***

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido como salário mínimo o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, confirmando-se o teor da Medida Provisória nº 001, de 30 de janeiro de 2023.

Tavares, 31 de março de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 985/2023**

***Altera o valor fixado como vencimento para os ocupantes do cargo de Odontólogo, no âmbito do Município de Tavares/PB, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 3.999/61.***

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos Odontólogos será de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o valor constante no *caput* do artigo não sofrerá reajustamentos automáticos futuros voltados à

adequação do salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional, nos termos da ADPF nº 325, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, aos 21/03/2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 31 de março de 2023.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 986/2023**

***Altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, com alteração dada pela Lei Municipal nº 957/2022, para acrescentar valor de gratificação de função pelo exercício de direção escolar da Escola Reunida Padre Tavares.***

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, com alteração dada pela Lei Municipal nº 957/2022, que o valor da gratificação de função para diretor escolar da Escola Reunida Padre Tavares será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que passa a vigorar nos seguintes termos:

FUNÇÃO	CRITÉRIOS POR ESCOLA	VALOR
Diretor Escolar da Escola Reunida Padre Tavares	Com funcionamento em 03 (três) turnos	R\$ 1.500,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Tavares/PB, 31 de março de 2023.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 988/2023**

*Altera a Lei Municipal nº 876/2019, e suas modificações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, bem como, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais a sua aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da Criança e do adolescente em condições de liberdade plena e dignidade absoluta;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter suplementar, para aqueles que delas necessitem;

III – Serviços e atendimentos especiais nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Caberá ao município garantir recursos e espaços públicos voltados para Crianças e Adolescentes.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

**Art. 3º.** São órgãos da política de atendimento à Criança e Adolescente:

- I – O Conselho Tutelar;
- II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 4º** - O Município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos, II e III, do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação em família acolhedora;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, e aos portadores de necessidades especiais.
- b) A proteção jurídica-social.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SUBSEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DOS MEMBROS

**Art. 5º** - Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas voltadas as Crianças e Adolescentes de Tavares – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo observada a composição paritária dos seus membros.

**Art. 6º** - O CMDCA será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de indicação do executivo municipal – representação governamental e 04 (cinco) eleitos em um fórum específico das entidades (ONG) da sociedade civil inscritas no CMDCA e/ou usuários – representação não governamental.

§ 1º - Cada membro titular do CMDCA faz jus a seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido nos mesmos formatos dos que foram eleitos os titulares.

§ 2º - Os conselheiros da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

##### SUBSEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais nos três níveis municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Deliberar acerca de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais e não governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- III – Elaborar seu regimento interno;
- IV – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais;
- V – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportes e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- VI – Proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;
- VII – Promover e incentivar a realização de seminários, debates, workshops, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das Crianças e Adolescentes;
- VIII – Regulamentar, Coordenar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- X – O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 9º** - Fica recriado o fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao Adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

**Art. 10** - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas sociais básicas.

**Art. 11** - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do município;
- II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III – Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/o jurídicas;
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais; IV – Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 12** - O fundo será regulamentado por Decreto feito pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 13** - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I – abertura de conta ou manutenção de conta já aberta em estabelecimento bancário, e sua movimentação será feita com a assinatura conjunta do(a) presidente e do(a) tesoureiro(a) do referido Conselho Municipal e da Prefeitura municipal de Tavares, respectivamente.
- II – Registro e controle escritural das receitas e despesas.

#### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 14** - O Conselho Tutelar de Tavares, Estado da Paraíba é órgão permanente, autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescentes do município, definidos na Lei Federal 8.069/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º - No município de Tavares terá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado de acordo com a demanda, identificada pelo próprio Conselho Tutelar, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município.

**Art. 15** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tavares - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo Único** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 16** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art.17** - O Conselho Tutelar trabalhará de forma articulada com todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de fóruns semestrais abertos a participação da sociedade civil organizada, onde o Conselho Tutelar fornecerá dados estatísticos de suas atividades e discutirá a articulação dele com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 18** - Para o exercício efetivo de suas funções, o Conselho Tutelar contará com o pleno cumprimento do art.134, parágrafo único da Lei Federal 8.069/90, bem como uma equipe técnica formada de psicólogo, assistente social, pedagogo, secretária, auxiliar de serviços gerais, postos a sua disposição de formaplena.

**Art. 19** - A competência do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:

I – Cumprindo seus deveres previstos no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

II – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e adolescente;

III – Pelo lugar onde ocorreu o fato de violação dos direitos na falta dos pais ou responsáveis;

IV – Outras atribuições decorrentes da Lei Federal 8.069/90 e deliberações do CONANDA.

**Art. 20** - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que tenham domicílio eleitoral em Tavares.

**Parágrafo Único** - para votar nos Conselheiros Tutelares:

I – Apresentar título de eleitor com zona e seção da cidade de Tavares;

II – Apresentar documento de identificação com foto.

**Art. 21** - A eleição ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tavares (CMDCA), que tomará todas as providências para sua realização, nomeando a Comissão eleitoral composta

por 04 (quatro) membros, composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, cuja comissão especial conduzirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pela comissão eleitoral.

**Art. 22** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I – sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Tavares - PB;
- II – não vinculação a partido político;
- III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;
- V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;
- VI – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e
- VII – fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 23** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município de Tavares/PB há mais de um ano;
- IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e
- V – comprovação de conclusão, no mínimo, do ensino médio.

**Art. 24** - Após a conclusão da apuração dos votos, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como, o número total de votos recebidos.

**Art. 25** - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, nas datas e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juizes e promotores de justiça da infância e da juventude em exercício na comarca de fórum regional ou distrital.

**Art. 27** - O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Tavares - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira, no mesmo horário dos demais órgãos da Administração Municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunicações distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

**Art. 28** - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselho Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**Parágrafo único:** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**Art. 29** - Será considerado vago o cargo de Conselho Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º A renúncia será procedida perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comunicado escrito.

§2º A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Transferência de residência para fora do município de Tavares;

II – Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal;

III – Descumprimento dos deveres inerentes a sua função;

IV – Outras formas previstas na presente Lei ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 30** - A substituição de o conselheiro tutelar dar-se-á pela ordem decrescente dos votos dos suplentes.

**Art. 31** - Os Conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração equivalente a R\$ 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

**Art. 32** - Os Conselheiros Tutelares terão os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

**Parágrafo único:** Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município, de bem como, a formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 33** - A função de conselheiro tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

**Art.34** - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer vínculo com o município.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária Municipal contará com recursos destinados a manutenção do Conselho Tutelar e se necessário um crédito especial para as devidas providências de cumprimento da presente lei, já fica autorizado a Chefe do Executivo efetuar as devidas alterações.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 37** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 876/2019 e suas modificações.

Tavares/PB, 31 de março de 2023.

**Genildo José da Silva**  
***Prefeito Constitucional***